

PROJETO DE LEI Nº 20.924/2014

Dispõe sobre a obrigação dos restaurantes e estabelecimentos congêneres utilizarem em seus cardápios alimentos sem adição de glúten, para consumo dos portadores da doença celíaca e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes e estabelecimento congêneres ficam obrigados a ter em seus cardápios alimentos sem glúten para consumo dos portadores da Doença Celíaca.

Art. 2º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão elaborar e produzir os alimentos sem glúten em locais próprios para que não haja contaminação com os que contêm a proteína.

Art. 3º - Os restaurantes e estabelecimentos similares deverão oferecer, no mínimo, duas opções de refeições com produtos alimentícios sem glúten a serem oferecidos para portadores da doença celíaca.

Art. 4º - Nos alimentos referidos nesta Lei deverão ser colocado o selo de qualidade emitido pela FENACELBRA.

Art. 5º - A fiscalização dos restaurantes e estabelecimento congêneres será exercida por meio de órgãos competentes do Estado e Município.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores às sanções dispostas na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras dispostas na legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2014.

DEPUTADO SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A Doença Celíaca é uma doença autoimune, onde as próprias defesas imunológicas do organismo atacam as células da parte alta do trato gastrointestinal provocada pelo glúten, que é uma proteína encontrada na cevada, trigo, centeio, que é dirigida com dificuldade e interfere na absorção de nutrientes. As moléculas não digeridas de gliadina provocam uma inflamação crônica no intestino delgado, provocando gases e diarreia, prisão de ventre, emagrecimento e desconforto abdominal. A doença não tem cura, mas o tratamento é simples, basta eliminar o consumo de alimentos que contenham trigo, centeio ou cevada.

Os alimentos que não contêm glúten são mais caros, mas são imprescindíveis para a saúde de quem tem a doença celíaca. Devido a dificuldade em adquirir alimentos sem a adição de glúten e para evitar que aqueles sejam misturados com os que contenham o glúten é necessário que exista um local próprio para a produção desses alimentos nos restaurantes e demais estabelecimentos semelhantes.

No Brasil 2 milhões de pessoas sofrem da doença celíaca, mas a maioria ainda está sem diagnóstico. Preocupado com o crescimento da doença é que resolvi elaborar este projeto de lei.

A FENALCEBRA – Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil emite o selo de qualidade que deverá ser colocado nos alimentos. A FENALCEBRA é “uma associação civil sem fins econômicos e sem vínculo político ou religioso que hoje congrega as Associações de Celíacos existentes no Brasil, tendo por finalidade a integração, coordenação e representação, a nível nacional e internacional, das entidades filiadas voltadas ao atendimento, orientação e a defesa dos direitos e interesses dos Celíacos, que as pessoas diagnosticadas com Doença Celíaca e desordens relacionadas ao glúten”.

A lei Federal 10.674 de 16 de maio de 2003, obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

Sobre saúde dispõe a Constituição Federal de 1988:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A falta de lei que obrigue os restaurantes e estabelecimentos similares informarem que os alimentos fornecidos não possuem adição de glúten faz com que os consumidores portadores da doença celíaca fiquem sujeitos a sofrer danos à sua saúde.

Pelo exposto, espera dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2014.

SILDEVAL NÓBREGA
DEPUTADO ESTADUAL (PRB)

